CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (0..44) 264-2277 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR

site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU e eu, APARECIDA RODRIGUES SCHWARZ "Cida da Betel" – 1ª Vice-Presidente, nos termos do Inciso III do Artigo 42 do Regimento Interno deste Legislativo, PROMULGO a seguinte Lei de Autoria dos Vereadores Alcides Ferreira e Valdir da Silva.

LEI COMPLEMENTAR Nº 104/2004

SÚMULA:- Estabelece normas para a cobrança da Taxa de fornecimento de água e da captação do sistema de esgoto sanitário, do Município, na forma que especifica.

Art. 1º - Fica transformado o valor da taxa mínima de fornecimento de água e captação do sistema de esgoto sanitário, do Município, para cobrança proporcional por m3 (metro cúbico), de acordo com o que efetivamente o contribuinte consumir até 10 m3 (dez metros cúbicos).

Parágrafo Único – Para as demais faixas de consumo, aplicam-se os valores fixados na Tabela vigente.

Art. 2º - Para cobrança da Taxa Comercial/Industrial, será aplicado os mesmos valores da Taxa Residencial até o limite de consumo de 54 m3 (cinqüenta e quatro metros cúbicos).

Parágrafo Único – A partir do limite de consumo estabelecido neste artigo, será aplicado os mesmos valores atribuídos à Taxa Comercial/Industrial, de conformidade com a Tabela vigente.

Art. 3º - A Tabela XXIII, que trata da cobrança de serviço de água e esgoto, da Lei Complementar nº 070/2001, de 26/12/2001, (Código Tributário Municipal), passa a viger com as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 02 dias do mês de setembro do ano de 2004.

Aparecida Rodrigues Schwarz "Cida da Betel",
1ª Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (0..44) 264-2277 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR

site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU e eu, JOSÉ APARECIDO DA SILVA – Presidente, nos termos dos Incisos IV dos Artigos, 18 da Lei Orgânica do Município e 38 do Regimento Interno deste Legislativo, PROMULGO a seguinte Lei de Autoria dos Vereadores: **Alcides Ferreira e Valdir da Silva.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 104/2004

SÚMULA:- Estabelece normas para a cobrança da Taxa de fornecimento de água e da captação do sistema de esgoto sanitário, do Município, na forma que especifica.

Art. 1º - Fica transformado o valor da taxa mínima de fornecimento de água e captação do sistema de esgoto sanitário, do Município, para cobrança proporcional por m3 (metro cúbico), de acordo com o que efetivamente o contribuinte consumir até 10 m3 (dez metros cúbicos).

Parágrafo Único – Para as demais faixas de consumo, aplicam-se os valores fixados na Tabela vigente.

Art. 2º - Para cobrança da Taxa Comercial/Industrial, será aplicado os mesmos valores da Taxa Residencial até o limite de consumo de 54 m3 (cinqüenta e quatro metros cúbicos).

Parágrafo Único – A partir do limite de consumo estabelecido neste artigo, será aplicado os mesmos valores atribuídos à Taxa Comercial/Industrial, de conformidade com a Tabela vigente.

Art. 3º - A Tabela XXIII, que trata da cobrança de serviço de água e esgoto, da Lei Complementar nº 070/2001, de 26/12/2001, (Código Tributário Municipal), passa a viger com as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 31 dias do mês de agosto do ano de 2004.

Obs. Prazo Legal, para Promulgação pelo Presidente, em 31.08. 2004, às 16:00 horas.

José Aparecido da Silva "Zezinho",
Presidente

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº

LEI COMPLEMENTAR Nº 104/2004

SÚMULA:- Estabelece normas para a cobrança da Taxa de fornecimento de água e da captação do sistema de esgoto sanitário, do Município, na forma que especifica.

AUTOR(ES):- ALCIDES FERREIRA e VALDIR DA SILVA.

Art. 1º - Fica transformado o valor da taxa mínima de fornecimento de água e captação do sistema de esgoto sanitário, do Município, para cobrança proporcional por m3 (metro cúbico), de acordo com o que efetivamente o contribuinte consumir até 10 m3 (dez metros cúbicos).

Parágrafo Único – Para as demais faixas de consumo, aplicam-se os valores fixados na Tabela vigente.

Art. 2º - Para cobrança da Taxa Comercial/Industrial, será aplicado os mesmos valores da Taxa Residencial até o limite de consumo de 54 m3 (cinqüenta e quatro metros cúbicos).

Parágrafo Único – A partir do limite de consumo estabelecido neste artigo, será aplicado os mesmos valores atribuídos à Taxa Comercial/Industrial, de conformidade com a Tabela vigente.

Art. 3º - A Tabela XXIII, que trata da cobrança de serviço de água e esgoto, da Lei Complementar nº 070/2001, de 26/12/2001, (Código Tributário Municipal), passa a viger com as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 21 dias do mês de junho do ano de 2004.

José Aparecido da Silva "Zezinho",
Presidente

Rafael Pszybylski,
1º Secretário

PUBLICAÇÃO

L E I COMPLEMENTAR Nº 104/2004 – De Autoria dos edis **ALCIDES FERREIRA e VALDIR DA SILVA.**

Súmula:- Estabelece normas para a cobrança da Taxa de fornecimento de água e da captação do sistema de esgoto sanitário, do Município, na forma que especifica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ Nº 1380 - FONE/FAX: (0..44) 264-2277 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR

site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@sarandi@cms.pr.gov.br

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU e eu, APARECIDA RODRIGUES SCHWARZ "Cida da Betel" – 1ª Vice-Presidente, nos termos do Inciso III do Artigo 42 do Regimento Interno deste Legislativo, PROMULGO a seguinte Lei de Autoria dos Vereadores Alcides Ferreira e Valdir da Silva.

LEI COMPLEMENTAR Nº 104/2004

SÚMULA:- Estabelece normas para a cobrança da Taxa de fornecimento de água e da captação do sistema de esgoto sanitário, do Município, na forma que especifica.

Art. 1º - Fica transformado o valor da taxa mínima de fornecimento de água e captação do sistema de esgoto sanitário, do Município, para cobrança proporcional por m3 (metro cúbico), de acordo com o que efetivamente o contribuinte consumir até 10 m3 (dez metros cúbicos).

Parágrafo Único – Para as demais faixas de consumo, aplicam-se os valores fixados na Tabela vigente.

Art. 2º - Para cobrança da Taxa Comercial/Industrial, será aplicado os mesmos valores da Taxa Residencial até o limite de consumo de 54 m3 (cinqüenta e quatro metros cúbicos).

Parágrafo Único – A partir do limite de consumo estabelecido neste artigo, será aplicado os mesmos valores atribuídos à Taxa Comercial/Industrial, de conformidade com a Tabela vigente.

Art. 3º - A Tabela XXIII, que trata da cobrança de serviço de água e esgoto, da Lei Complementar nº 070/2001, de 26/12/2001, (Código Tributário Municipal), passa a viger com as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei

Encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal, em 22 de junho de 2004, sendo Vetada pelo mesmo, VETO REJEITADO através da APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 011/2004, apresentado juntamente com o Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, e de acordo com os termos dos Incisos IV do artigo 38 do Regimento Interno e 18 da Lei Orgânica do Município, PROMULGADA pela 1ª Vice-Presidente desta Casa de Leis, após abstenção do Senhor Prefeito Municipal e do Presidente da Câmara, em 02 de setembro de 2004 e publicada no "JORNAL DO POVO", em 10 de setembro de 2004. Edição nº 4.250 – SEXTA-FEIRA.-.-

..-.-.-.-.-..--.-.-.-.-.-.--.-.-.-.-.-.--.-.-.-.-.-.-.-.-.-.--.-.-.-.-.-.-.-.-.-